



**QUITERIA
NÓPOLIS**
PREFEITURA

Avançando
juntos,
cuidando
de todos



INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de aceitação da proposta da empresa JG TECH SERVIÇOS EM TI ME.

À Comissão de Licitação do Município de Quiterianópolis-CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250106/0004-62

EDITAL: 005/2025.

I. DOS FATOS

A empresa **JG TECH SERVIÇOS EM TI ME**, inscrita no CNPJ **27.978.197/0001-94**, apresentou proposta de preços contendo **itens cujas marcas e especificações técnicas divergem** das exigidas no Termo de Referência e no edital.

Conforme estabelece o **item 4.2 e seus subitens do Termo de Referência**, foram exigidas **marcas e modelos específicos** em razão da compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município e da necessidade técnica justificada no **Estudo Técnico Preliminar**.

Dessa forma, a **apresentação de produtos divergentes em marca e especificações** por parte da empresa recorrida representa descumprimento objetivo do edital e do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, conforme prevê o **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, que assegura a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos de participação da licitação.

Adicionalmente, a empresa **JG TECH SERVIÇOS EM TI ME não apresentou catálogo para o Item 06 (computador completo)**, impossibilitando a aferição da conformidade técnica desse equipamento com as especificações exigidas no Termo de Referência.

II. DA ILEGALIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

Diante das seguintes irregularidades, a proposta da empresa JG TECH SERVIÇOS EM TI ME **deve ser impugnada**:

1. Oferta de marcas e modelos diferentes daquelas exigidas pelo edital

O **Termo de Referência** estabelece que os seguintes itens **devem seguir marcas e modelos específicos**:

Trecho extraído do Termo de Referência - Indicação de Marcas (Item 4.2 e subitens)

4.2.1.1. Item 1 – AKYSCAM-10FU AKIYAMA. Dispositivo de Captura Biométrica Facial [...]

4.2.1.2. Item 2 – WATSONMINI-AK AKIYAMA. Leitor biométrico baseado em técnica digital [...]

4.2.1.3. Item 3 – AK560 AKIYAMA. Dispositivo para coleta biométrica da assinatura [...]

4.2.1.4. Item 5 - AKIYAMA. Software de cadastramento biométrico - civil [...]

4.2.1.5. Exceção ao Item 4: Sem vedação de marca, desde que atenda às exigências técnicas.

4.2.1.6. Exceção ao Item 6: Computador Completo, desde que atenda às especificações determinadas no edital.

A exigência de marca e modelo nos **itens 1, 2, 3 e 5** foi baseada em justificativa técnica do Estudo Preliminar e está amparada no **art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a indicação de marcas quando há necessidade devidamente fundamentada.

A aceitação da proposta da empresa recorrida, ofertando marcas diferentes sem análise técnica aprofundada, **compromete a interoperabilidade com os sistemas do Município e configura descumprimento do edital.**

2. Ausência da Análise Técnica de Folders e Catálogos

O item **4.2.1 do Termo de Referência** exige conformidade total dos produtos com as especificações estabelecidas. Entretanto, **não houve uma análise detalhada dos materiais técnicos (folders e catálogos)** apresentados pela empresa **JG TECH SERVIÇOS EM TI ME**, impossibilitando a aferição da compatibilidade dos equipamentos ofertados.

3. Não Apresentação de Catálogo e divergência de marca.

Além das inconsistências identificadas nos **itens 1, 2, 3 e 5**, a empresa **JG TECH SERVIÇOS EM TI ME NÃO APRESENTOU CATÁLOGO OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA** para os itens propostos e ainda apresentou marca divergente da exigida no Termo de referência.

Essa omissão torna **impossível a verificação da conformidade técnica com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência**, impedindo que a Administração avalie se o equipamento realmente atende às exigências mínimas do edital.

A ausência dessa documentação deve levar à **desclassificação do licitante**, uma vez que **o atendimento dos requisitos técnicos não pode ser presumido** e depende de comprovação objetiva por meio da documentação exigida no certame.

4. Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A vinculação ao edital é **obrigatória e determina a condução de todo o processo licitatório**, conforme previsto no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**.

A aceitação de produtos diferentes cria um **tratamento desigual com os demais licitantes**, que seguiram rigorosamente as exigências do Termo de Referência.

Essa prática compromete a **isonomia e transparência da licitação**, podendo gerar nulidade do certame.

5. Lei de Licitações (14.133/2021)

A aceitação de marcas distintas sem justificativa técnica fere a **vinculação ao instrumento convocatório**, conforme:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) ...

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) ...”

A aceitação da proposta da JG TECH SERVIÇOS EM TI ME sem atender e com a ausência da devida análise esses requisitos **contrariam o ordenamento jurídico vigente e poderá levar à anulação do certame caso não seja corrigida a irregularidade apontada.**

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa LICITEPRO requer:

1. A **desclassificação da empresa JG TECH SERVIÇOS EM TI ME**, pois os itens 01 (Câmera) e 06 (computador completo) ofertados não atendem às exigências do edital quanto a marcas e especificações.
2. Que seja realizada **análise rigorosa dos catálogos e fichas técnicas dos equipamentos cotados**, para aferir a compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.
3. A imediata convocação da empresa melhor colocada no certame.
4. Que a Comissão de Licitação **cumpra integralmente as exigências do edital**, assegurando a legalidade do certame.



IV. CONCLUSÃO

O acolhimento deste recurso **garante transparência e equidade no certame**, prevenindo impugnações futuras e protegendo a Administração de possíveis questionamentos legais e anulação da licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Iguatu – CE

Data: Conforme assinatura eletrônica.

LICITEPRO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 47.260.244/0001-77

LICITEPRO
SOLUCOES
GOVERNAMEN
TAIS
LTDA:4726024
4000177

Assinado de forma
digital por LICITEPRO
SOLUCOES
GOVERNAMENTAIS
LTDA:472602440001
77
Dados: 2025.02.09
13:09:06 -03'00'